julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENÁ-lO às sanções dos arts. 147, caput, do Código Penal, em concurso material com o art. 150, caput, mais as agravantes do art. 61, I (por duas vezes), II, ¿f¿, dispositivos do Código Penal, bem como para ABSOLVÊ-LO das sanções do art. 21 da Lei de Contravenções Penais. Nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição da República e dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passou-se à individualização e fixação da pena. Do Delito de Ameaça (art. 147, CP), na primeira fase, verificou-se que a culpabilidade é inerente ao tipo penal. Em relação aos antecedentes, constatou-se que o réu possui duas reincidências, de modo que uma delas será utilizada como maus antecedentes. Sua conduta social não foi abonada, o que não lhe prejudica. Não há elementos acerca de sua personalidade. Os motivos, circunstâncias e consequências são os inerentes ao tipo penal. O comportamento da vítima não houve de ser considerado. Desta forma, diante da existência de circunstância judicial desfavorável, fixou-se a pena-base em 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção. Na segunda fase, presente as agravantes previstas no artigo 61, I, II, ¿f¿, dispositivos do Código Penal, fixou-se a pena intermediária em 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias de detenção. Na terceira fase, ausentes causas de aumento ou diminuição da pena. Assim, fixou-se a pena definitiva em 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias de detenção. Fixou-se o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena, em observância ao artigo 33, §§ 2° e 3º, e artigo 59, ambos do CP, diante das circunstâncias judiciais desfavoráveis e reincidência do acusado. Do delito de Violação de Domicílio, na primeira fase, verificou-se que a culpabilidade é normal ao tipo. Em relação aos antecedentes, constatou-se que o réu possui duas reincidências, de modo que uma delas será utilizada como maus antecedentes. Quanto à personalidade e conduta social não há elementos para análise. Os motivos, circunstâncias e consequências são inerentes ao tipo penal. O comportamento da vítima não houve de ser considerado. Desta forma, diante da existência de circunstância judicial desfavorável, fixou-se a pena-base em 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção. Na segunda fase, presente as agravantes previstas no artigo 61, I, II, ¿f¿, dispositivos do Código Penal, razão pela qual, fixou-se a pena intermediária em 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias de detenção. Na terceira fase, ausentes causas de aumento ou diminuição da pena. Assim, fixou-se a pena definitiva em 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias de detenção. Fixou-se o regime SEMIABERTO para o início do cumprimento da pena, em observância ao artigo 33, §§ 2° e 3º, e artigo 59, ambos do CP, diante das circunstâncias judiciais desfavoráveis e reincidência do acusado. Do Concurso Material (art.69, CP), considerando a existência de concurso material entre os delitos de ameaça e violação de domicílio, promoveu-se a soma das penas para totalizar o montante de 03 (três) meses de detenção. Fixou-se o regime SEMIABERTO para o início do cumprimento da pena, em observância ao artigo 33, §§ 2° e 3º, e artigo 59, ambos do CP, diante das circunstâncias judiciais desfavoráveis e reincidência do acusado. Eventual detração será analisada no âmbito da execução penal ante a necessidade de análise dos requisitos subjetivos. Considerando a reincidência do acusado, inviável a aplicação do art. 44 do CP, bem como a concessão de sursis (art. 77 do Código Penal). Por fim, nas disposições finais, concedeu-se ao réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o quantum da pena aplicada e o regime inicial da pena. Condenou-se o réu, ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Suspendeu-se a exigibilidade de tal parcela, uma vez que está assistido por Defensor Público. Prazo de 5 (cinco) dias, caso queira recorrer. E, para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Belo-MG, aos 01 de Outubro de 2026. Eu João Paulo Faria Assumpção, Estagiário da Vara Criminal, da Infância e Juventude e Execuções Penais o digitei, imprimi e assino,_____. Eu, Alessandra Pimenta, Escrivã da Vara Criminal, o conferi e assino,_____.

COMARCA DE CAMPO BELO/MG ¿ EDITAL DE INTIMAÇÃO ¿ JUSTIÇA GRATUITA ¿ PRAZO: 15 (quinze) dias - A DR(a).MAIARA NUERNBERG PHILIPPI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NA FORMA DA LEI, ETC¿ Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Criminal correm os termos e atos do Processo-crime n°0004272-86.2022.8.13.0112, movido em face de Diego Viana Nunes, tendo como vítima ELISANGELA APARECIDA MALAQUIAS, brasileira, natural de Campo Belo/MG, nascida em 21/05/1974, filha de Maria de Lourdes Malaquias e Jacir do Carmo Malaquias. Estando a vítima em lugar incerto e não sabido, INTIME-A, pelo presente Edital da sentença que julgou PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para submeter DIEGO VIANA NUNES às disposições do art. 155, §4°, II do Código Penal, mais a atenuante disposta no art. 65, III, ¿d¿, do Código Penal em favor do primeiro acusado. Nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição da República e dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passou-se à individualização e fixação da pena. Na primeira fase, verificou-se que a culpabilidade encontra-se dentro dos padrões normais de repreensão ao delito, nada tendo a se valorar nesse aspecto. O réu não possui maus antecedentes. Não houve elementos sobre a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos, consequências e circunstâncias são normais à espécie. O comportamento da vítima em nada colaborou para a prática da violência, motivo por que nada se teve a valorar. Desta forma, fixou-se a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase da dosimetria, ausentes agravantes. Presente a atenuante da confissão espontânea. Contudo, manteve-se a pena intermediária em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, tendo em vista o disposto na súmula 231 do STJ. Na terceira fase, ausentes causas de aumento ou diminuição de pena. Assim, fixou-se a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Ademais, foi fixado o regime inicial aberto para o início do cumprimento da pena, em observância ao art. 33, §§ 2° e 3°, e art. 59, ambos do Código Penal. Eventual detração será analisada no âmbito da execução penal, ante a necessidade de análise dos requisitos subjetivos. À míngua de provas do rendimento do acusado, fixou-se o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. Diante da presença dos requisitos do art. 44 do Código Penal, vislumbrou-se a possibilidade de substituir a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistentes em: prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana pelo mesmo tempo da pena restritiva de liberdade (art. 48 do CP). Prejudicada a análise da concessão de sursis, nos termos do art. 77, III, do Código Penal, eis que já substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Nas disposições finais, concedeu-se ao réu o direito de recorrer em liberdade, considerando a condição de primariedade e substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Prazo de 05 (cinco) dias, para caso queira recorrer. E para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Belo-MG, aos 01 de Outubro de 2026. Eu, João Paulo Faria Assumpção, Estagiário da Vara Criminal, da Infância e Juventude e Execuções Penais o digitei, imprimi, e assino,_____. Eu, Alessandra Pimenta, Escrivã da Vara Criminal, o conferi e assino,_____.

COMARCA DE CAMPO BELO/MG ¿ EDITAL DE INTIMAÇÃO ¿ JUSTIÇA GRATUITA ¿ PRAZO: 60 (sessenta) DIAS ¿ A DRA. MAIARA NUERNBERG PHILIPPI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NA FORMA DA LEI, ETC¿Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Criminal correm os termos e atos do Processo-crime n°5007148-21.2025.8.13.0112, movido em face de GESSICA DE MIRANDA MARTINS, brasileira, natural de Campo Belo/MG, nascida aos 17/04/1988, filha de Marisa Maria de Miranda e José Martins. Estando a ré em lugar incerto e não sabido. INTIME-A pelo presente Edital, da sentença proferida por este Juízo que declarou EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente, nos moldes do art. 107, inc. IV, do Código Penal, face ao decurso do prazo prescricional entre a data do fato e a presente data, previsto no art. 109, inc. IV, do Código Penal, sem a existência de causas suspensivas ou interruptivas. Prazo de 05 (cinco) dias, caso queira recorrer. E, para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Belo-MG, aos 01 de Outubro de 2026. Eu João Paulo Faria Assumpção, Estagiário da Vara Criminal, da Infância e Juventude e Execuções Penais, o digitei, imprimi e assino,_____. Eu, Alessandra Pimenta, Escrivã da Vara Criminal, o conferi e assino,_____.

COMARCA DE CAMPO BELO - EDITAL DE PRAÇA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRAZO 20 DIAS - O Dr. Antonio Godinho, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, na forma da lei. Autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, Processo Judicial Eletrônico nº 5002418-74.2019.8.13.0112, em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Belo/MG, que ROBERTA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO move contra VALDINEIA FERREIRA.Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 02 de dezembro de 2026, a partir das 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da Leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 02 de dezembro de 2026, a partir das 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do Segundo Leilão, serão apregoados, novamente em "repasse", por um período adicional de 10 (dez) minutos, 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante os 10 (dez) minutos adicionais (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o Segundo Leilão. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Fórum Local da Comarca de Campo Belo/MG, situado na Rua João Pinheiro, nº 254, Centro, e simultaneamente através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br. PROCESSO: Autos n° 5002418-74.2019.8.13.0112 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é Exequente ROBERTA APARECIDA DOS SANTOS RESENDE (CPF: 01324898640) e Executado VALDINEIA FERREIRA (CPF:

07427596609). DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) veículo VW/Voyage 1.0, cor prata, ano de fabricação 2012, ano modelo 2013, placa OMB-6098, Renavam 00482652551, Chassi 9BWDA05U6DT124794 em bom estado de uso e conservação. (RE)AVALIAÇÃO: R$ 32.928,00 (trinta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais), em 18 de maio de 2026. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R$ 19.756,80 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pela Leiloeira Oficial no ato do leilão. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R$ 1.313,38 (mil, trezentos e treze reais e trinta e oito centavos), em 19 de agosto de 2026. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Tocantins, nº 45, Bandeirantes, Campo Belo/MG. DEPOSITÁRIO: Valdineia Ferreira. ÔNUS: Consta débitos de IPVA (2022 A 2024) autuados; Débitos de IPVA (2025 e 2026) no valor de R$ 2.649,10 (dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dez centavos), em 30/09/2026; Débitos de Licenciamento (2026) no valor de R$ 42,51 (quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos) em 30/09/2026; Consta Restrição Judicial - RENAJUD: Transferência, nos autos nº 5006413-22.2024.8.13.0112 da Unidade Jurisdicional da Comarca de Campo Belo/MG; Eventuais constantes junto aos órgãos competentes. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe da leiloeira. Ficam cientes os licitantes que, se tratar de leilão de veículos apreendidos, devido a irregularidades, estão sujeitos à alterações no estado original em razão de sinistros, adulterações e outras alterações não detectadas no momento da perícia. BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o veículo, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos Tributários (IPVA, DPVAT, multas, licenciamento e demais taxas), serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação da Leiloeira Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto a Leiloeira Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização desta profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.thaisteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora nomeada, THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, JUCEMG sob n°. 629/2006, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. COMISSÃO DA LEILOEIRA: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Será devido a Leiloeira Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º,§ 3º da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor. COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrecidos da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pela Leiloeira Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015),mediante depósito em conta judicial vinculada ao respectivo processo. ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira. PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

I - Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II - Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;

III - Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada;

IV - Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais | do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

V - Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;

VI - Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: Seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de

Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação. Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência - lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do Telefone: 0800 500 9970 e do e-mail contato@thaisteixeiraleiloes.com.br.
PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.thaisteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015, sem prejuízo da publicação prevista no art. 22, §1º da Lei nº 6.830/1980. ARREMATAÇÃO: Assinado o auto, pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. OBSERVAÇÕES GERAIS: A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigada a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado VALDINEIA FERREIRA e seu(a) cônjuge se casado(a) for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Campo Belo/MG, 02/10/2026. Eu, Emerson Márcio Parreira, Gerente de Secretaria, em substituição, o subscrevi e assino eletronicamente, de ordem do MM. Juiz de Direito, Antônio Godinho. (DANIEL EDSON ALVES E SILVA Tipo Pessoa: PF OAB:MG158749 / YASMIN MELO XAVIER BRAGA Tipo Pessoa: PF OAB:MG228904)

CARANDAÍ

Processos Eletrônicos (PJe)

2º Publicação
COMARCA DE CARANDAÍ-MG. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO/CURATELA - 3 publicações, com intervalo de 10(dez) dias entre cada publicação. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. A Dra. Marié Verceses da Silva Maia, MM.ª Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Carandaí, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tem tramitação legal por esta Secretaria Judicial e Juízo, o processo de nº 0006796-69.2017.8.13.0132, Ação de Curatela, tendo como requerente, SILVIA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG n.º MG-18.387.086, inscrita no CPF sob o n.º 029.018.096-18, residente e domiciliada na localidade denominada "Ferreiras", zona rural do município de Capela Nova - MG, CEP 36.290-000,e como curatelado VITOR HUGO DE SOUZA CARVALHO, brasileiro, solteiro, filho de Silvia Aparecida de Souza Carvalho e Adelmo Eustáquio de Carvalho, nascido em 29 de agosto de 2003, inscrito no CPF sob o n.º 116.454.266-45, interditado judicialmente, onde foi decretada a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, por esta ser incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, com fulcro no art. 3º,II, e 1.767, inciso I, do Código Civil. Os autos correm na Comarca de Carandaí-MG, sito na Pça. Barão de Santa Cecília, nº. 13 - Centro, tendo o MM.ª Juíza de Direito, nomeado-lhe curadora SILVIA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO, acima qualificada, tudo conforme sentença proferida no dia 03/09/2025, pela MM.ª Juíza de Direito, Dra. Marié Verceses da Silva Maia, transitada em julgado em 30/09/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial, e por cópia afixada no Edifício do Fórum em local de costume. Dado e passado na cidade de Carandaí, data da assinatura eletrônica.Eu,Júlio Cesar Nunes, Escrivão Judicial, o conferi e subscrevi.

COMARCA DE CARANDAÍ-MG. EDITAL DE CITAÇÃO EM USUCAPIÃO: 20 DIAS. Dra. MARIE VERCESES DA SILVA MAIA, MM.ª Juiza de Direito da Comarca de Carandai, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita por esta secretaria e juizo os autos nº 1000096-79.2025.8.13.0132, Ação de Usucapião, requerida por A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES, pessoa jurídica de direito público, por força do Decreto n. 7.107 de 11 de fevereiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.578.390/0001-32, com sede na Praça Senhora das Dores, n. 402, Centro, Capela Nova/MG, CEP: 36.290-000, neste ato representada pelo seu pároco PADRE CARLOS RENATO VALLE CAETANO, brasileiro, solteiro, religioso, portador da Cédula de Identidade RG n. M6.637.470, inscrito no CPF/MF sob n. 926.901.306-53, residente e domiciliado na Praça Senhora das Dores, n. 402, Centro, Capela Nova/MG, CEP: 36.290-000. A Requerente possui mansa, contínua e inconteste, por mais de 75 anos, a posse do imóvel constituído por imóvel situado na Praça Senhora das Dores, n. 182, Centro, Capela Nova/MG, e seu respectivo terreno com área de 1.401,914m² e perímetro de 177,44 metros. E por este meio cita os terceiros eventualmente interessados, por edital, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias (art. 259, inciso I do CPC), contados a partir de 20 dias da publicação deste edital, ficando advertido de que não o fazendo, no prazo legal, assinalado fica prejudicado eventual direito, de conformidade com a legislação vigente. O processo corre na comarca de Carandaí-MG, sito na Praça Barão de Santa Cecilia, nº 13, centro. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial, por cópia afixada no Edifício do Fórum em local de costume. Dado e passado nesta cidade de Carandaí, Minas Gerais, data da assinatura eletrônica. Eu, Júlio César Nunes, Escrivão Judicial, a mando da MM.ma Juíza de Direito, o redigi e o subscrevo.

CARATINGA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE CARATINGA-MG # 2ª VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE # EDITAL DE INTIMAÇÃO # PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS # DR. JORGE ARBEX BUENO, MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por este juízo processam-se os autos da AÇÃO PENAL nº 0024807-38.2020.8.13.0134 no qual o Ministério Público move contra PAULO BARBOSA LIMA, por crime cometido nesta Comarca, pelo qual foi denunciado com incurso nas sanções do art. 24-A da Lei nº 11.340/06, por várias vezes, e dos arts. 129, §9º e 147, ambos do Código Penal, por este meio, INTIMA a vítima E.S.D.S., ora em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de ID9859306301 que julgou PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar o acusado PAULO BARBOSA LIMA, a uma pena de 1 (um) ano e (quatro) meses de detenção. E para que não argua ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Caratinga, 02/10/2026. Gerente de Secretaria: Natali Franco de Andrade Bitarães. Juiz de Direito: JORGE ARBEX BUENO.

CÁSSIA

Processos Eletrônicos (PJe)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Cássia / 2ª Vara Cível, Criminal e de